



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/188 (CONTPROG-TV)

Participação contra a TVI pela emissão do filme “Ela É Demais Para Mim”

Lisboa  
22 de junho de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/188 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participação contra a TVI pela emissão do filme “Ela É Demais Para Mim”

#### I. Participações

1. Deu entrada na ERC, em 11 de setembro de 2018, uma participação contra a TVI, propriedade da Televisão Independente, S.A. pela emissão do filme “Ela É Demais Para Mim”, na tarde de sábado, dia 09 de setembro.

2. Refere-se na participação:

- i. «O canal generalista TVI emitiu o filme “Ela É Demais Para Mim”, ou “She’s Out of my League”, classificado em vários países como um filme para ser visionado por maiores de 17, em horário nobre entre as 16h04 e as 18h25”. Um filme de cariz sexual e linguagem imprópria para a hora».
- ii. «A classificação existe por algum motivo e existem valores que devem perdurar no tempo».
- iii. «Deixo alguns sites com age rating para consulta.

<https://www.common sense media.org/movie-reviews-she-s-out-of-my-league> -

MAIORES DE 17 ANOS;

Certification: Argentina:16 Australia:MA15+ Canada:14A (Alberta/British Columbia/Manitoba/Ontario) Canada:13+ (Quebec) Canada:13+ (Quebec, theatrical rating) Germany:12 Ireland:15A Malaysia:18 Netherlands:12 New Zealand R16 Norway: A Portugal: M/12 Singapore:NC-16 South Korea:18 Sweden: Btl United Kingdom:15».

## **II. Análise e fundamentação**

3. A participação em apreço refere-se à exibição pela TVI do filme “Ela É Demais para Mim” numa tarde de sábado, considerando-a inadequada devido ao cariz sexual e à linguagem que apresenta. Remete ainda para a classificação etária do filme em vários países como justificação para a inadequação do horário de emissão escolhido pela TVI.
4. A ERC é competente para apreciá-los ao abrigo do disposto nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea c) do artigo 7.º, à alínea j) do artigo 8.º e à alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º.
5. No que respeita às normas aplicáveis, cabe analisar os conteúdos apontados na medida em que estes possam configurar uma atuação do serviço de programas à margem dos limites impostos pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup> (LTSAP), designadamente à luz do disposto no n.º 4 do artigo 27.º que protege o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.
6. Neste âmbito, é útil considerar a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, que fixa os “Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual”, e que dá cumprimento ao n.º 9 do mesmo artigo, o qual dispunha que «a Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objectivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».
7. O filme “Ela É Demais para Mim”, emitido no serviço de programas TVI, foi classificado com a sinalética etária 12AP, o que quer dizer que o serviço de programas considera que é apto a ser visto por públicos a partir dos 12 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores.
8. Tratando-se de uma obra cinematográfica, a sua exibição em televisão deve, tanto quanto possível, obedecer à classificação atribuída pela Comissão de Classificação de Espetáculos, da IGAC

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho – à data da emissão dos conteúdos em análise encontrava-se em vigor a versão dada pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, pelo que todas as referências à lei no contexto do presente documento remetem para esta mesma versão, não refletindo a alteração mais recente.

– Inspeção-Geral das Atividades Culturais. Consultada a listagem<sup>2</sup> disponibilizada por este serviço, verifica-se que o filme em apreço recebeu a classificação etária M/12 para exibição em salas de cinema.

9. Verifica-se, assim, que a TVI optou por adotar uma sinalética consentânea com esta classificação.

10. A classificação etária, assim como o contexto da emissão, são fatores ponderados na análise dos conteúdos, uma vez que os limites à liberdade de programação visam proteger os públicos, bem como as pessoas que participam em programas, garantindo, no caso dos menores, que não são expostos a conteúdos que os podem impressionar, sugestionar, sensibilizar ao ponto de influenciar o sadio desenvolvimento da sua personalidade.

11. Diga-se, desde já, que efetivamente, o filme recebeu classificações etárias diversas em vários países, indo da mais permissiva “Todos os Públicos”, em França, até à mais restritiva verificada em países fora da Europa, como a Coreia do Sul e as Filipinas que o consideram um filme para adultos. Na Europa, a classificação mais restritiva pertence à Irlanda e ao Reino Unido, considerando-o um filme adequado para idades a partir dos 15 anos. Tal como Portugal, Alemanha e Países Baixos atribuem a classificação a partir dos 12 anos. Já em Espanha entende-se que o filme é adequado para maiores de sete anos. Estas discrepâncias são compreensíveis, dadas as especificidades de cada país. Ainda que sejam patentes, não é exigível à TVI que observe outra classificação etária que não aquela que é atribuída pelas entidades portuguesas competentes. Como se viu, tal é o caso.

12. Não obstante esta consonância, foi visionado o filme em questão no sentido de verificar se efetivamente existiam aspetos relativamente a cenas de cariz sexual ou de linguagem que pudessem ser passíveis de prejudicar o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, conforme a lei estabelece.

13. “Ela É Demais para Mim” integra o género ficção e possui um pendor humorístico que adiciona leveza e distanciamento ao cômputo geral do filme. Por outro lado, em termos de análise

---

<sup>2</sup> <https://www.igac.gov.pt/classificacao-etaria/cinema;jsessionid=DAAC3A5EDC35ECDE703077706C787C8A>, consultada em 06 de maio de 2022.

do contexto de emissão dos conteúdos, é certo que este foi emitido num sábado à tarde, em época de férias escolares, o que aumentará a probabilidade de crianças poderem estar a assistir.

**14.** Importa atentar na natureza dos conteúdos para se ponderar se o seu contexto de emissão agrava a opção de emissão efetuada pela TVI.

**15.** Visionado o filme, verifica-se que foram efetivamente emitidas cenas nudez. Estas consistiram em breves momentos em que foram vistas as nádegas do protagonista. Trata-se de imagens que não possuem qualquer tipo de erotização ou conotação sexual. Ocorrem no contexto humorístico em que é retratado o embaraço do jovem ao olhar para o próprio corpo quando se encontra sozinho na casa de banho, enquanto se esforça por cumprir o conselho de um amigo para que depilasse a zona púbica.

**16.** Sobre a exibição de conteúdos de nudez, lê-se na deliberação referida acima que: «a exposição das partes íntimas do corpo humano sem conotação sexual cuja presença não seja frequente ou detalhada pode ocorrer entre as 6h e as 22h30m».

**17.** Em termos de representação de cenas de carácter sexual, diga-se que o filme mostra apenas dois momentos de envolvimento dos protagonistas. Em nenhum deles existe nudez, ou é atingido algum grau de erotização dos momentos que não passam de situações em que o casal se encontra em contacto físico próximo. As cenas não perduram no tempo e são interrompidas por fatores externos que quebram a cena e lhe conferem um tom diverso do envolvimento que poderia ocorrer.

**18.** Numa das cenas é retratado de forma humorística a ejaculação precoce de Kirk que leva a uma situação embaraçosa com os pais da namorada. Este episódio serve para chacota por parte dos amigos.

**19.** Entre os critérios estabelecidos pela ERC para cumprimento do artigo 27.º da LTSAP na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), diz-se sobre a representação de atos sexuais que: «os conteúdos com conotação sexual, que sejam de difícil descodificação para os menores, requerendo um certo grau de maturidade mental, ou em que a simulação de atos sexuais seja

explícita e detalhada, ou frequente, ou utilizando recursos que potenciam o seu impacto, não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m».

**20.** Ora, no filme em apreço os conteúdos emitidos não possuem estas características, encontram-se enquadrados na narrativa, não são explorados de forma que não sejam minimamente apreensíveis por menores com mais de 12 anos. Cabe ainda aos pais e educadores terem em consideração o grau de maturidade de cada menor de maneira a melhor poderem orientar as escolhas dos conteúdos televisivos a que assistem.

**21.** Em matéria de linguagem, verifica-se o recurso a alguns termos de calão. Todavia, estes não são utilizados de forma predominante no filme, encontram-se enquadrados na narrativa, isto é, fazem parte da linguagem dos jovens retratados no filme, e não se destinam a ofender outrem. O gesto obsceno utilizado numa das cenas encontra um enquadramento semelhante ao da linguagem.

**22.** Ora, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) já mencionada vem referir (*cf.* pág. 7), um fator de avaliação da adequação do horário de emissão dos conteúdos «é o registo predominante de linguagem do programa: o uso de linguagem agressiva, direta, obscena e com recurso ao calão no tratamento de um determinado tema torna-o mais suscetível de prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes do que o mesmo tema tratado com uma linguagem mais suave, polida e educada».

**23.** As cenas retratadas não se apresentam de molde a integrarem esta descrição, uma vez que a linguagem empregue ocorre no contexto de interação entre personagens de uma ficção do género comédia, não predominam no filme e envolvem o tom humorístico que o caracteriza. Também não são subsumíveis ao conceito de linguagem ofensiva que a mesma deliberação impõe como limite à liberdade de programação.

**24.** Em suma, analisado o filme “Ela É Demais para Mim” emitido pela TVI em 08 de setembro de 2018, a partir das 16h02m, entende-se que o serviço de programas deu cumprimento às exigências que impendem sobre a liberdade de programação, não se verificando a emissão de conteúdos capazes de colocar em perigo o sadio desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, seja por via da linguagem, seja por via

de cenas de cariz sexual. A classificação etária do filme é consonante com a classificação dada pela Comissão de Classificação de Espetáculos e não prejudica a sua exibição nos moldes efetuados pela TVI.

### **III. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra a TVI, propriedade da Televisão Independente, S.A., pela inobservância dos limites à liberdade de programação devido à exibição do filme “Ela É Demais para Mim”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, designadamente por emissão de cenas de cariz sexual e linguagem inadequada.

Lisboa, 22 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo